



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3348 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 4013/2020, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, institui multa e dá outras providências.

Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 4013 de 20 de março de 2020.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 4013 de 20 de março de 2020 e suas alterações, o qual passa a integrar a presente Lei, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º e seguintes da Lei Municipal nº 2759 de 24 de outubro de 2019 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

APROVADO

Em 25/03/2020


Presidente da Câmara



§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º Fica o Município autorizado a contratar os seguintes profissionais, em caráter temporário, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), até o limite das quantidades, cargas horárias e vencimentos abaixo indicados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
03	Técnico em Enfermagem	40h semanais	R\$ 2.184,30
02	Enfermeiro	40h semanais	R\$ 4.520,28
01	Médico	40h semanais	R\$ 12.135,00
01	Farmacêutico	40h semanais	R\$ 3.104,53

§ 1º As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais, e aplicadas, no que couberem, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo prazo inicial de 15 dias, podendo ser prorrogado pelo prazo em que perdurar a calamidade pública, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 3º As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas neste artigo correrão a conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.



Art. 6º Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 7º Fica instituída a multa de 200 URM, para quem infringir as disposições e vedações previstas neste Decreto, aplicados pelos fiscais de endemias do Município em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§1º. Em caso de reincidência a penalidade será aplicada em dobro.

§2º. As regras e prazos do processo administrativo de lançamento, recursos e julgamento da penalidade serão os aplicáveis ao processo administrativo tributário.

Art. 8º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Lei serão definidos pelo Prefeito em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, dada em razão da calamidade pública.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se.

Data supra.



JUSTIFICATIVA

Exma Sra. Presidente

Nobres Vereadores

Apresentamos o Projeto de Lei Municipal nº 3348/2020 que reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 4013/2020 e autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, institui multa e dá outras providências.

Com a edição do Decreto Municipal nº 4013/2020, adotamos medidas urgentes e excepcionais, como o fechamento de centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bem como determinamos condutas de higiene e segurança para farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados e supermercados, restaurantes, padarias e postos de combustíveis, autorizados a funcionar durante a calamidade. Cancelamos todos os eventos realizados em locais fechados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, bem como os particulares, com público superior a 30 pessoas. Vedamos o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Projeto de Prevenção Contra Incêndios, bem como suspendemos os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.

Em relação aos serviços públicos municipais, o Decreto Municipal nº 4013/2020 determinou ao órgãos e entidades da Administração Municipal o ponto facultativo, com implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários. Servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados,



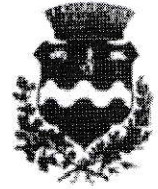
foram autorizados a desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho. Foram afastados, de imediato, das repartições públicas os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes e os doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Convocamos, ainda, com a decretação da calamidade pública municipal, todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias. Estabelecemos plantões para os serviços de assistência social e defesa civil. Suspendemos as aulas na rede pública pelo período em que perdurar a calamidade.

Salientamos, que como agentes públicos estamos trabalhando de forma permanente e vigilante, bem como a Procuradoria Jurídica do Município, a Chefia de Gabinete, Contadoria e Tesouraria, Recepção, e demais serviços administrativos essenciais ao continuidade dos serviços públicos essenciais.

Todo o contexto descrito neste Projeto acarretará, para a nossa cidade, prejuízos econômicos, sociais e humanos que exigirão a mobilização de esforços para além da nossa capacidade local de resposta e restabelecimento da situação de normalidade. Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei com o fito de solicitar o reconhecimento desta Casa do Povo da situação de calamidade pública decretada por nosso governo e vivenciada por nossa população, com a finalidade de, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, ter autorização para dispensar o atingimento dos resultados fiscais previstos em nossa Lei Municipal nº 2º e seguintes da Lei Municipal nº 2759/2019 que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, bem como para não aplicação da limitação de empenho de que trata o art. 9º, também da Lei Complementar nº 101/2000.

As ações adotadas em nossa cidade somam esforços com o Estado do Rio Grande do Sul, que, além de ter disposto sobre medidas temporárias de



prevenção ao contágio do vírus, em todo território estadual, por meio do Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, também decretou calamidade pública, Decreto Estadual nº 55.128, de 18 de março de 2020, situação reconhecida pela Assembleia Legislativa. No mesmo sentido, o Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, reconheceu, em 20 de março, a ocorrência do estado de calamidade pública nacional, conforme solicitado pelo Presidente da República.

Deste modo e considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, reforçamos o pedido de reconhecimento da calamidade pública local.


Levamos à consideração dos caros Edis para análise e deliberação de nosso pleito, contando com a sensibilidade e colaboração dos membros desta Casa Legislativa.

Jacutinga, 23 de março de 2020.


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 3372/2020	23/03/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
Data 23/03/2020 Hora 13:30

SECRETARIA DA CÂMARA


Secretaria da Câmara



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ATA Nº 14/2020

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 2020(dois mil e vinte), às 19:15 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pelo presidente Ronaldo Bordin, é analisado o parecer do relator Jaime Tortelli relativo ao Projeto de Lei nº 3348/2020, que reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 4013/2020, autoriza a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributárias do exercício 2020, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, institui multa e dá outras providências. O parecer do relator Jaime Tortelli é favorável à aprovação do projeto sem emendas no que é acompanhado com o voto do vice-presidente Marcio Sommer. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 25 de março de 2020.

Ronaldo Bordin
Presidente

Marcio Sommer
Vice-Presidente

Jaime Tortelli
Relator

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**